



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**OFÍCIO N° \_\_\_\_\_/2025 - GAB/PM**

**São Francisco/MG, 10 de dezembro de 2025.**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco**

**Daniel Fonseca Rocha**

**Câmara Municipal de São Francisco/MG**

**ASSUNTO:** Encaminhamento de Projeto de Lei para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 2046/2025 – Elcio Eletrônica e Comércio Ltda.; Parecer Jurídico nº 007/2025 – Procuradoria Jurídica Municipal.

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar dívida de exercícios anteriores referente ao fornecimento de peças e serviços para veículo oficial".

O presente Projeto de Lei visa regularizar o pagamento à empresa Elcio Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ 44053443/0001-16, pelo fornecimento de peças e serviços de manutenção para o caminhão de placa OXB-2223, no valor principal de R\$ 66.760,14 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta Reais e quatorze centavos).

A proposta fundamenta-se nos termos do Processo Administrativo nº 2046/2025 e do Parecer Jurídico nº 007/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, que concluiu favoravelmente ao reconhecimento da dívida principal, sob o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, atestando a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos bens ao Município.

Contando com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação da matéria em **regime de urgência**, dada a necessidade de regularização da pendência financeira e a importância de resguardar o equilíbrio financeiro dos fornecedores que prestam serviços ao Município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal de São Francisco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar dívida de exercícios anteriores referente ao fornecimento de peças e serviços para veículo oficial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, liquidar e pagar a dívida de exercícios anteriores à empresa Elcio Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44053443/0001-16, referente ao fornecimento de peças e serviços de manutenção para o veículo oficial caminhão, placa OXB-2223.

**Art. 2º** O valor da dívida a ser reconhecida e paga nos termos desta Lei é de R\$ 66.760,14 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta Reais e quatorze centavos), correspondente ao valor principal dos serviços e bens efetivamente prestados.

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput deste artigo não incluirá juros, multas ou qualquer outro encargo moratório, considerando a natureza excepcional do reconhecimento da dívida sem prévia cobertura contratual formal direta.

**Art. 3º** A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário, observadas as normas da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** O reconhecimento e pagamento da dívida de que trata esta Lei dar-se-á mediante processo administrativo específico, instruído com a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos bens, bem como o parecer jurídico favorável e a devida autorização da autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 10 de dezembro de 2025.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal de São Francisco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar uma dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 66.760,14 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta Reais e quatorze centavos), em favor da empresa Elcio Eletrônica e Comércio Ltda.

A dívida em questão refere-se ao fornecimento de peças e serviços de manutenção para o veículo caminhão, placa OXB-2223, essencial para as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Conforme apurado no Processo Administrativo nº 2046/2025 e detalhado no Parecer Jurídico nº 007/2025 da Procuradoria Jurídica Municipal, os serviços e peças foram efetivamente prestados e utilizados pelo Município, conforme atestado pelo setor de Oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento e pelo ex-Controlador de Frotas.

O reconhecimento desta dívida principal é fundamental para evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, princípio basilar do direito que impede que um ente se beneficie do trabalho ou dos bens de terceiros sem a devida contraprestação, ainda que haja irregularidades formais no processo administrativo que originou a despesa.

No entanto, em observância ao princípio da legalidade e à excepcionalidade do reconhecimento de dívidas sem prévia cobertura contratual formal e direta, o Projeto de Lei limita o pagamento ao valor principal da dívida, sem a inclusão de juros, multas ou outros encargos moratórios, que demandariam uma previsão contratual ou legal específica para a relação estabelecida.

Concomitantemente ao presente Projeto de Lei, a Administração Municipal, por meio da Controladoria Geral e da Procuradoria Jurídica, encaminhará os autos à Corregedoria Municipal para a devida apuração de responsabilidades pelas falhas administrativas que levaram à situação ora apresentada, buscando evitar que tais ocorrências se repitam no futuro.

A aprovação desta Lei permitirá a regularização da situação e o cumprimento de uma obrigação moral e legal do Município para com o fornecedor que de boa-fé prestou seus serviços, contribuindo para a manutenção da credibilidade da gestão pública.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores, submetemos esta proposição para a devida deliberação.

São Francisco/MG, 10 de dezembro de 2025.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal de São Francisco